# MENSAGEM Nº 350/2015

**Ref.** Projeto de Lei nº 350/2015

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 15/05/15
Horas: 16:10
Visto: 06415 Simone

Trata-se de projeto de lei que objetiva autorização legislativa para obtenção de financiamento, conforme Carta Consulta protocolada no Ministério das Cidades em 15/03/2013, sendo aprovado o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tendo contrapartida de R$ 155.761,63 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando investimentos na ordem de R$ 3.155.761,63 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), determinados na Portaria n° 233, publicada no Diário Oficial da União no dia 30/04/2014, ratificada através do ofício n° 448/2014/GIDUR/JV/AG.SÃO BENTO DO SUL/SC

As ruas selecionadas foram: Estanislau Furmann (Bairro Brasília), Tereza Pauli (Bairro 25 de julho), Alto Paraguaçú (Bairro Cruzeiro) e João Mühlbauer (Bairro Serra Alta) totalizando 2.144,53 metros de extensão. As vias foram selecionadas de acordo com o que previa o Manual para apresentação de propostas do programa PAC 2 pavimentação e qualificação de vias urbanas do Ministério das Cidades – considerando principalmente o item 1 – Dos aspectos gerais e o item 7. Da Hierarquização das propostas.

Todo o detalhamento do processo, considerando desde a abertura do edital, cadastramento, publicação de portarias, manuais e seus anexos poderão ser verificados e acompanhados junto ao site do Ministério das Cidades no link: *http://www.cidades.gov.br/index.php/progsemob/2514-pac-2-pavimentacao-e-qualificacao-de-vias-urbanas--3o-etapa.html.*

Com a aprovação do presente projeto de lei, estará sendo dado mais um passo para a concretização de ações no município, havendo incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da administração pública municipal.

Assim, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros importantes, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atingimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Estas são Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado e aprovado.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 350, DE 14 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de financiamento, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transporte, Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC2 – 3ª Etapa.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de São Bento do Sul para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de São Bento do Sul, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento autorizado por esta Lei, dotação suficiente à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários à contrapartida.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2015.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal